Tribunal de Contas do Estado do Pará

A C Ó R D Ã O Nº. 44.712

(Processo nº. 2006/52048-4)

Assunto: Tomada de Contas relativa ao Convênio nº. 070/2005 firmado entre a ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE DE SEGREDINHO SÃO JOSÉ e a SEEL

Responsável: Sr. IVONALDO LISBOA DA SILVA, Presidente.

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

EMENTA: Tomada de contas. Contas irregulares. Condenação do responsável. Devolução do valor conveniado. Dano causado ao erário. Instauração. Aplicação de multas.

Relatório da Exmª. Sra. Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA: Processo nº. 2006/52048-4

Tomada de Contas do Convênio 070/2005, firmado entre a Secretaria Executiva de Esporte e Lazer - SEEL e a Associação de Produtores Rurais da Comunidade de Segredinho São Jose, com sede no município de Capanema, no valor de R$-2.000,00 (dois mil reais) de responsabilidade do Sr. Ivonaldo Lisboa da Silva, Presidente, objetivando apoiar a realização de competição esportiva.

Cientificado da instauração da tomada de contas, o responsável não apresentou a documentação referente à execução do referido convênio.

O responsável não remeteu as contas para análise por parte deste Tribunal, descumprindo assim o art. 151 do Regimento Interno, o

que levou a 6ª CCE a opinar em considerá-lo em débito para com a Fazenda Pública Estadual pelo valor conveniado, estando também o responsável Sr. Ivonaldo Lisboa da Silva, sujeito a aplicação de multas regimentais dispostas no art. 232 (responsável em débito) e art. 233, VI (pela instauração da Tomada de Contas).

Citado a apresentar defesa o responsável manteve-se silente.

O ilustre Procurador de Contas Dr. Antonio Maria Filgueiras Cavalcante, fls. 27, considerando que, as contas não foram prestadas, e que o responsável não atendeu ao chamamento desta corte de contas, emite parecer declarando o responsável, em debito para com o erário público estadual, devendo o mesmo devolver o valor conveniado, acrescido dos consectários legais e penalidades cabíveis na espécie.

E o relatório.

VOTO:

Ante o exposto, julgo a presente tomada de conta Irregular e declaro o Sr. Ivonaldo Lisboa da Silva, em débito para com o Estado, devendo o mesmo recolher a Fazenda Pública Estadual o valor de R$-2.000,00 (dois mil reais), devidamente corrigido e acrescido dos consectários legais, ficando ainda sujeito ao pagamento de multa regimental no valor de R$-200,00 (duzentos reais) pelo débito apontado e de R$-400,00 (quatrocentos reais) pela instauração da Tomada de Contas.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Exmª. Sra. Conselheira Relatora, com fundamento no art. 38, inciso III, “a, b, c” c/c os arts. 41, § único, 73 e 74, inciso VIII, da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, julgar irregulares as contas, e condenar o Sr. IVONALDO LISBOA DA SILVA, Presidente, C.P.F. nº. 254.634.202-97, ao

pagamento da importância de R$-2.000,00 (dois mil reais), devidamente atualizada a partir de 22.12.2005 e acrescida de juros até o efetivo recolhimento, cumulando o débito com as multas de R$-200,00 (Duzentos reais), pelo dano causado ao erário, e R$-400,00 (Quatrocentos reais), pela instauração da tomada de contas, a serem recolhidas no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este Acórdão constitui-se título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente do débito e das multas, se não recolhidos no prazo legal, conforme estabelece o art. 116, § 3º da Constituição Estadual e arts. 45, inciso III, "b" e 46, c/c o art. 50 da Lei Complementar nº. 12/93.

Plenário "Conselheiro Emílio Martins", em 03 de março de 2009.

CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Presidente em exercício

MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA
Relatora

LAURO DE BELÉM SABBÁ

NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

ANTONIO ERLINDO BRAGA

IVAN BARBOSA DA CUNHA

EDILSON OLIVEIRA E SILVA
Auditor Convocado

Presente à sessão a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Dra. Maria Helena Loureiro.

RC/0100455/